PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200

CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80

LARANJAL PAULISTA - E. S. P.

LEI Nº 1.338, DE 12 DE SETEMBRO DE 1977

Que dispõe sobre doação de imóveis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista destinadas à ÁREAS VERDES e RUAS.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a receber em doação do senhor JOÃO LUIZ DA SILVA, diversas áreas de terreno localizadas no bairro "Entre-Rios", neste Município, sendo: 1.571,50 m2. (hum mil, quinhentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), destinada às ÁREAS VERDES e, 3.750,35 m2. (três mil, setecentos e cinquenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados), destinada às RUAS.

ARTIGO 2º - As confrontações e medidas respectivas das áreas mencionadas no artigo anterior são as contidas na planta de loteamento e termo de doação que ficam fazendo parte integrante - desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de setembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/setembro/1.977.

José Thome
Chefe de Exp. e Secretaria

Registrada as fls. 97 verso do livro de registro de Lei nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 12.09.77

Maria Candida Migliani - Escriturária